= LEI Nº 2.540, DE 06 DE ABRIL DE 1994 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na Área Comercial I de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio constituída pelos lotes 06 e 07 da quadra 02 da Área Comercial I de Adamantina, no valor de CR$ 1.160.000,00 (Um milhão, cento e sessenta mil cruzeiros reais) aos Srs. JOÃO DIMAS GAVAZZI, brasileiro, casado, engenheiro de produção mecânica, portador da carteira nº 122.219/D CREA-SP, portador da cédula de identidade RG sob nº 9.935.063-SSP-SP, e do CPF sob nº 926.169.338-53, residente e domiciliado à Rua Itália, 252 - Parque das Nações, em Adamantina-SP, e LUIS OTAVIO GAVAZZI, brasileiro, casado, engenheiro de produção mecânica, portador da cédula de identidade RG sob nº 10.672.681-x-SSP-SP, e do CPF sob nº 926.145.158-68, da carteira de registro sob nº 500.841-CREA-SP, residente e domiciliado à Av. Capitão Cunha Bueno nº 664 - Centro, em Adamantina, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, alterada pela Lei nº 2.492, de 28 de julho de 1.993.

"Lote nº 06 da quadra 02, com área superficial de 1.191,30 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 58,77 metros, com o lote nº 05; do lado direito, onde mede 60,36 metros, com o lote nº 07; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com Zeferino Fernandes, no valor de CR$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil cruzeiros reais)".

"Lote nº 07 da quadra 02, com área superficial de 1.223,10 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 60,36 metros, com o lote nº 06; do lado direito, onde mede 61,95 metros com o lote nº 08; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com Zeferino Fernandes, no valor de CR$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros Reais)".

ARTIGO 2º - Os imóveis descritos no artigo 1º destinam-se a construção de prédio com área total de 299,00 metros quadrados, de acordo com a planta apresentada, devendo as obras terem início no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da mesma forma.

PARAGRAFO 1º - No prédio construído os donatários manterão como ramo de atividade econômica EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE METALURGIA, tais como: SERRALHERIA e CALDERARIA em geral, a qual, obrigatóriamente serão sócios, com início operacional dentro de 18 (dezoito) meses no máximo, contados da data de publicação desta lei, não o paralizando por mais de 06 (seis) meses, antes de decorridos 05 (cinco) anos a contar da data de expedição do Habite-se, nem alterando o ramo de atividade sem prévia e expressa autorização do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

PARAGRAFO 2º - A empresa, a qual os donatários serão sócios, manterá, no mínimo, 12 (doze) empregados em sua atividade econômica e não poderão alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extra-judicial sobre o imóvel doado antes de decorridos 05 (cinco) anos de expedição do "Habite-se".

PARAGRAFO 3º - Os donatários obrigam-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, alterada pela lei nº 2.492, de 28 de julho de 1993.

PARAGRAFO 4º - No caso de inadimplemento por parte dos donatários das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado, com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos dos donatários, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e, em especial, nos artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, alterada pela Lei nº 2.492, de 28 de julho de 1993.

ARTIGO 4º - Correrão por conta dos donatários as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta léi entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de Abril de 1994.

IVO F. SANTOS JÚNIOR

Prefeito do Município

Ato publicado

Em 16/07/94.

MARIA CRISTINA DIAS

Secretária de Administração